



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 26913 - 2019

Aos 05 dias do mês de ABRIL do ano de 2021, às 12:13:09, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 26913 - 2019 ao processo principal de nº 85278 - 2020, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



PROCESSO Nº	: 2.691-3/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO AO EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

Considerando o despacho do Secretário da Secex de Administração Municipal (doc. n. 73992/2021) e o disposto no art. 13, parágrafo único, II, da Resolução Normativa nº 15/2016-TP, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que proceda o apensamento deste processo ao Processo n.º 8.527-8/2020 – Contas Anuais de Gestão.

Após, retorne-se ao setor em que se encontram os autos principais.

Cuiabá/MT, 30 de março de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO N.º	: 26913/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO AO EXERCÍCIO DE 2019
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo, instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), conforme as diretrizes do modelo de fiscalização e atuação deste Tribunal, aprovadas pela Resolução Normativa- RN TCE/MT n.º 15/2016, art. 2º, inciso IV e art. 11, § 1º.

Considerando que as contas de gestão da unidade gestora, exercício de 2019, consta no Plano Anual de Atividades - PAT de 2021, **propõe-se o apensamento dos autos ao processo de contas anuais de gestão (Processo nº 85278/2020), nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso II, da Resolução Normativa nº 15/2016 do TCE/MT.**

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá,
24 de março de 2021.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 12 dias do mês de MARÇO do ano de 2020, às 09:31:06, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 26913 - 2019, de fl(s) 96 a(s) 102, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 3220 - 2020, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



PROTOCOLO N°	: 322-0/2020
INTERESSADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: ENCAMINHA DECLARAÇÕES
RELATOR:	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DESPACHO

Conforme informação da Secex (doc. n. 42092/2020), encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que proceda a juntada deste protocolo ao Processo n.º 2.691-3/2019 – Acompanhamento Simultâneo.

Após, retornem os autos à Secex responsável.

Cuiabá/MT, 11 de março de 2020.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





PROCESSO N°	: 3220/2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ASSUNTO	: DOCUMENTAÇÃO
GESTOR	: FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Senhor Conselheiro,

Trata-se de documentação autuada neste Tribunal por meio do Ofício Ofício nº 1.377/2019-GP/PMC, subscrito pelo Sr. Francis Maris Cruz, Prefeito Municipal de Cáceres/MT que, em cumprimento às exigências contidas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 para fins de celebração de convênio junto ao Governo Federal, encaminha as seguintes declarações:

- ✓ Declaração de Observância dos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Declaração de Divulgação da Execução Orçamentária e Financeira;
- ✓ Declaração de Regularidade das Despesas de Caráter Continuado;
- ✓ Declaração de Inexistência de Vedações ao Recebimento de Transferências Voluntárias;
- ✓ Declaração de Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Diante do exposto, por tratar-se de matéria de controle simultâneo, sugere-se a juntada desta documentação aos autos do processo nº 26913/2019 (Acompanhamento Simultâneo/2019), nos termos do art. 13 da Resolução Normativa/TCE nº 15/2016-TP.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá,
10 de março de 2020.

Edson Reis de Souza
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação da Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo





PROTOCOLO : 3220/2020
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO : FRANCIS MARIS CRUZ – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DESPACHO

Trata-se de declarações, encaminhada pelo Sr. Francis Maris Cruz – Prefeito Municipal de Arenápolis.

Ante o exposto, encaminhe-se esta documentação à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, para análise.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, 03 de fevereiro de 2020

(Assinatura Digital)

GLAUBER TOCANTINS

Chefe de Gabinete

(Portaria nº 158/2015, DOC 764, de 09/12/2015)





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.377/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - CPA
Cuiabá-MT – CEP 78049-915

E-mail: tce@tce.mt.gov.br

Cadastro do Município de Cáceres no Serv. de Triagem: nº 1.115.187

- Prefeito Municipal: Francis Maris Cruz
- CPF n.º 103.605.221-49 – RG n.º 802016-1/SSP/SP
- Endereço: Rua São Pedro, n.º 70, Bairro Cavalhada, Cáceres –MT

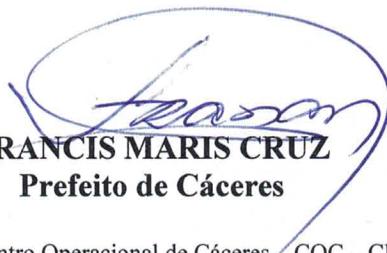
Identificação Interna: Memorando nº 35.459/2019, de 27/12/2019 (PMC)

Senhor Presidente:

Para fins exclusivos de assinatura de convênios, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a **DECLARAÇÃO** do Município de Cáceres (CNPJ 03.214.145/0001-83), anexa, subscrita pelo seu representante legal, que se reporta à regularidade quanto aos seguintes quesitos:

1. Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do ano de 2019;
2. Despesas Continuadas de Parcerias Público-Privadas;
3. Divulgação de execução orçamentária e financeira por meio eletrônico;
4. Inexistência de Situação de Vedações ao Recebimento de Transferências Voluntárias; e
5. Regularidade quanto ao fornecimento da relação de empresas públicas e das sociedades de economia mista, ao registro público de empresas mercantis e atividades afins.

Respeitosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que os **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL** de todos os Poderes do MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, relativo ao 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2019 demonstram atendimento aos limites definidos na LRF, art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade **DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DO CONJUNTO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**, em atendimento ao disposto no Art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

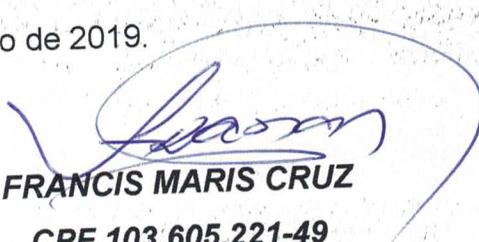
Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto à **DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO AO PÚBLICO E DE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS**, em atendimento ao disposto no Art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto à **INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**, em atendimento ao disposto no Art. 33 combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto ao **FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS**, em atendimento ao disposto no Decreto nº 1.800/1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303/2016.

Declaro que foi remetida declaração para o competente Tribunal de Contas, conforme Recibo do Protocolo, em anexo.

Cáceres - MT, 27 de Dezembro de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ

CPF 103.605.221-49

Prefeito Municipal

Avenida Brasil, 119 – B. Jd. Celeste – Fone/Fax: (65) 3223 – 1500 / 3223-4044

CEP 78200-000 – Cáceres – Mato Grosso – Site: www.caceres.mt.gov.br



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 3220 D

Ano 2020

CUIABÁ-MT, 27/12/2019

Procedência: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Principal 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACOES PARA PROVIDENCIAS

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTENDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

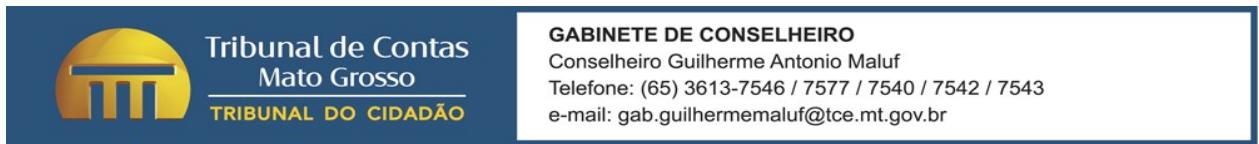
Fls.:

Rub.:

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 25 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2019, às 09:25:01, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 26913 - 2019, de fl(s) 50 a(s) 95, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 263133 - 2019, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



PROTOCOLO	: 26.313-3/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: DOCUMENTAÇÃO
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

À Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que proceda a juntada deste documento ao Processo n.º 2.691-3/2019 – Acompanhamento Simultâneo.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal.

Cuiabá-MT, 21 de novembro de 2019.

(Assinatura Digital¹)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





PROCESSO Nº	: 263133/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
TÉCNICA	: JEANE SOUZA MENEZES SILVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de documentação autuada neste Tribunal por meio do Ofício nº 970/2019-GP/PMC, subscrito pelo Sr. Francis Maris Cruz, a qual encaminha cópia do Contrato de nº 526907 – DV: 03, celebrado entre o município de Cáceres e a Caixa Econômica Federal.

De igual modo ao exposto na conclusão da instrução, opina-se pela juntada da presente documentação ao processo 26913/2019, relativo ao acompanhamento simultâneo 2019 da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 19 de novembro de 2019.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo





PROTOCOLO Nº	: 26.313-3/2019
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	: DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

Senhor Supervisor,

Tratam os autos de documentação autuada neste Tribunal por meio do Ofício nº 0970/2019-GP/PMC, subscrito pelo Sr. Francis Maris Cruz, todavia sendo assinado pelo Procurador Geral do Município de Cáceres o Sr. Bruno Cordova França, oportunidade em que ele encaminha o Contrato de nº 0526907 – DV: 03, celebrado entre o município de Cáceres e a Caixa Econômica Federal.

O referido contrato refere-se a Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital.

Ele tem por finalidade apoio financeiro para aporte de capital no valor de R\$ 10.717.532,40, sendo desembolsado no exercício de 2019 o valor de R\$ 2.143.506,48 e para o exercício de 2020 o valor de R\$ 8.574.025,92 – conforme Cronograma de Desembolso à pág. 33 do documento digital de nº 205881/2019.

Considerando tratar de matéria de controle simultâneo, sugere-se a juntada do processo de nº 26.313-3/2019 aos autos do Processo nº 2.691-3/2019 (Acompanhamento Simultâneo/2019), nos termos do art. 13 da Resolução Normativa/TCE nº 15/2016-TP, para subsidiar no relatório das Contas Anuais do exercício de 2019.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12/11/2019.

(Assinatura digital disponível em www.tce.mt.gov.br)

Jeane Souza Menezes Silva
Técnico de Controle Público Externo





PROCESSO N.º : 26.313-3/2019

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCEDENTE : BRUNO CORDOVA FRANÇA – Procurador Geral do Município

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO - Encaminha cópia de Contrato nº 0526907

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de Cópia Digitalizada do Contrato nº 0526907 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Apoio de Capital, celebrado entre a Caixa e o Município de Cáceres, encaminhado a este Tribunal de Contas por meio do Ofício 0970/2019-GP/PMC, subscrito pelo Procurador Geral do Município, Sr. Bruno Cordova França.

Encaminhe-se a presente documentação à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2019.

(Assinatura Digital¹)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0970/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 16 de setembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - CPA
Cuiabá-MT – CEP 78049-915

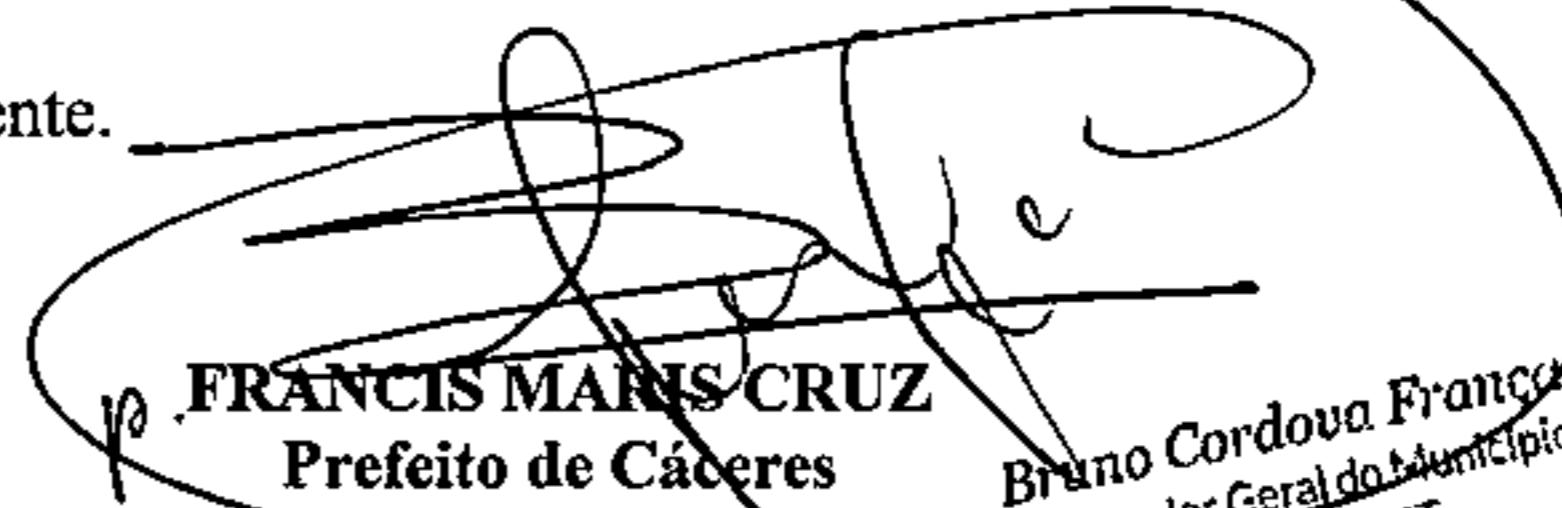
- **CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA (MUNICÍPIO DE CÁCERES): nº 1.115.187**
- Prefeito Municipal: Francis Maris Cruz
- CPF nº 103.605.221-49 – RG nº 802016-1/SSP/SP
- Endereço: Rua São Pedro, nº 70, Bairro Cavalhada, Cáceres –MT

Identificação Interna: Memorando nº 22.597/2019 de 13/09/2019

Senhor Presidente:

Em cumprimento à CE GIGOV/CB 4915/2019 da Caixa Econômica Federal, vimos encaminhar a esse Egrégio Tribunal cópia digitalizada do Contrato registrado junto ao Cartório do 2º Ofício de Cáceres - Contrato nº 0526907 de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Apoio de Capital, celebrado entre a Caixa e o Município de Cáceres, no valor de R\$ 10.717.532,40 (dez milhões setecentos e dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), que tem por objeto o financiamento do projeto Construção e Implantação de Usina Mini Geradora Fotovoltaica, para os devidos fins, anexo.

Atenciosamente.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Francis Maris Cruz
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital



Grau de sigilo
#CONFIDENCIAL 20

Contrato nº 0526907 - DVº: 03

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CACERES -
MT DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO
PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS
DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE
INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA:
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À
INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional Moacyr do Espírito Santo, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade nº 377.647, expedida em 26/06/1985 pelo(a) SSP/MT, CPF nº 329.547.511-34, residente e domiciliado à rua das sucupiras esquina com rua das Floras 12 quadra 01 - Jardim Itália – Cuiabá – Mato Grosso CEP 78061-312, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE CACERES – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, representado pelo Francis Maris Cruz, CPF nº. 103.605.221-49, RG nº 8.020.161-1, brasileiro, casado, empresário, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



CONSIDERANDO,

I - manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN nº. 1866/2019/COPEM/SURIN/STN-ME;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal,

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2.752, de 21 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**.

V - Os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

- PPA: [Lei 2.618, de 19/12/2017, publicada no Diário Oficial dia 22/12/2017](#);
- LDO: [Lei 2.676, de 30/07/2018, publicada no Diário Oficial dia 06/08/2018](#); e,
- LOA: [Lei 2.720, de 31/12/2018, publicada no Diário Oficial dia 31/12/2018](#).

PROJETOS/AÇÕES – são os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

28.087 v007 micro



Têm entre si justo e accordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R\$ 10.717.532,40 (dez milhões setecentos e dezessete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2018 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.
 - 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do TOMADOR, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CI. ÁLUSII A SEGUNDA – DA DESTINACÃO DO CRÉDITO

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação nas Despesas de Capital discriminadas no ANEXO I do Presente **CONTRATO**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do **TOMADOR**.
 - 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
 - 2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de até 90 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

28.087 v007 micro

4



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.





Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 4.2.2** As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao DIA ELEITO e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

- 4.2.3** O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 8 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1** Sobre a DÍVIDA VINCENDA, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,40 % a.a. (cinco vírgula quarenta).

- 5.1.1** O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem 1.2 do ANEXO V.

- 5.2** Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao DIA ELEITO (D-1), capturada nas séries históricas disponíveis no sítio www.cetip.com.br.

- 5.3** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente CONTRATO, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do TOMADOR quanto por parte da CAIXA, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

- 5.4** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a CAIXA e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor refletem os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1** **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

- 6.1.1** A CAIXA expedirá Aviso de Cobrança ao TOMADOR, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o DIA ELEITO, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a CONTA VINCULADA ou em qualquer outra da CAIXA.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCIERO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às penas convencionais indicadas abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
4 (quatro) ou mais	3% (três por cento)

- 7.3 O **TOMADOR** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

- 7.4 Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no **ANEXO VI** do presente **CONTRATO**.
- 7.5 No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.
- 7.6 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 7.7 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.8 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento PINSAO
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS** e **QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à CAIXA dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 O Saldo Devedor para Líquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

SDLA = SD x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS);

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Líquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS**, **QUINTA - DOS JUROS** e **SEXTA - DA COBRANÇA**.

VTAE = VAE x (1+ preencher com o valor do CDI + TAXA DE JUROS)

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária

VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISAN)
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.1 Os meses para a liberação dos recursos serão definidos após o evento do primeiro desembolso, observado o prazo constante no item 3.2 e a periodicidade contratada, indicada no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.

11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Cáceres 0870-2, sob o nº 006.00071102-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no Anexo I deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.

11.4 O **TOMADOR** concorda com o disposto no item 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos liberados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada e segue a seguinte sistemática, observados os percentuais estipulados no item 11.6.4:

PERIODICIDADE DOS DESEMBOLSOS	PRAZO PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR NÃO COMPROVADO
Trimestral	60 dias	Glosar do valor a ser desembolsado na parcela subsequente
Quadrimestral	90 dias	OU
Quimestral	120 dias	Caso não ocorra o próximo desembolso conforme programação contratada, devolver (ressarcir) à CAIXA até o 1º dia útil do mês subsequente ao programado para o desembolso.
Semestral	150 dias	
Parcela Única	60 dias	Devolver (ressarcir) à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação

11.6.1 Os percentuais não comprovados nos prazos estipulados na tabela acima, referente ao último desembolso, deverão ser ressarcidos à **CAIXA** em até 30 dias, contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 A comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item 11.6.4:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	Não se aplica.
2ª (segunda)	Mínimo de 80% da 1ª liberação.
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.
Última	100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores.

11.6.3 A última liberação deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item 1.1.

11.6.4 Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral,

28.087 v007 micro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela CAIXA em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na CONTA VINCULADA.

11.6.4.1 A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo TOMADOR listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias constantes no ANEXO I deste CONTRATO.

11.7 Caso o TOMADOR não comprove aplicação dos recursos liberados ou a comprovação não seja aceita pela CAIXA nos prazos definidos nesta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CAIXA poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O TOMADOR declara e concorda que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a CAIXA isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O TOMADOR se obriga a ressarcir e/ou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela CAIXA, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo TOMADOR.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (PINSS)
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de **2%** (dois porcento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, ser paga com recursos próprios, previamente à liberação do primeiro desembolso.
- 13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.
- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

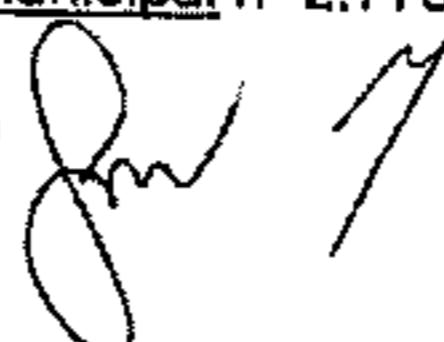
- 14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

- 15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

- 15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 2.752, de 21 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em local próprio da sede do governo ou do fórum, em 23/05/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.775, de 10 de Julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Município





Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINSA
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



em local próprio da sede do governo ou do fórum, em 11/07/2019 até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja: dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;
- VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

17.2 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.2.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.3 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação

16



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

- d) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- k) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para a análise, pela a **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o inicio do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**.
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**.

II. Para utilização das demais parcelas:

- a) apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- b) apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- f) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;
- i) inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, e ou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

- 18.1 A CAIXA pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:
- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
 - II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a CAIXA;
 - III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
 - IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA;



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA, ou aceite da comprovação pela CAIXA;
 - VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
 - VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a CAIXA e/ou afete a(s) garantia(s) constituídas para este **CONTRATO**.
 - VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;
 - IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
 - X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
 - XI. - realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à CAIXA para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
 - XII. conhecimento pela CAIXA, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA:
- I.ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II.inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III.inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV.ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da CAIXA;
 - V.a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
 - VI.modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
 - VII.conhecimento pela CAIXA, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Apoio Financeiro para Despesa de Capital



escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Públíco Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2** O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3** Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4** O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1** O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1** O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINIS
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINSA
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 24.4 O TOMADOR autoriza a CAIXA a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O TOMADOR assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao PROJETOS/AÇÕES, possuindo-os em nome da CAIXA.
- 25.2 Desde já, o TOMADOR se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à CAIXA, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O TOMADOR assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da CAIXA, de forma não onerosa durante toda a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do TOMADOR, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que a CAIXA realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva CONTA VINCULADA, indicada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINIS
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da CAIXA, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do TOMADOR, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a CAIXA relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do TOMADOR serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1 A CAIXA e o TOMADOR, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste CONTRATO nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do TOMADOR;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do FINANCIAMENTO obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao TOMADOR, cabendo à CAIXA promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O TOMADOR deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este CONTRATO, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO** e pelo prazo de até 24 meses após a respectiva liberação;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
 - a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso.
- VI. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FUNDIÁRIO
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



quando por este solicitado, podendo a CAIXA considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela CAIXA.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

- 32.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 34.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 34.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINSA
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.300, 10º andar, Jardim Aclimação, Cuiabá – MT, CEP 78050-000

Telefone: (65) 3363-7363

MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT:

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro, Cáceres – MTC, CEP 78200-000

Telefone: (65) 3363-7346

- 34.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1 O TOMADOR declara que está expressamente ciente e autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente CONTRATO, ciente de que a CAIXA poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2 O TOMADOR está ciente que o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e o Ministério Público Federal - MPF, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente FINANCIAMENTO com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

- 36.1 A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589/17 e suas alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 37.1 O TOMADOR obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 38.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à CAIXA:



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento RINIS
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital

- I. ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;
- V. ANEXO V - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em **4** (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

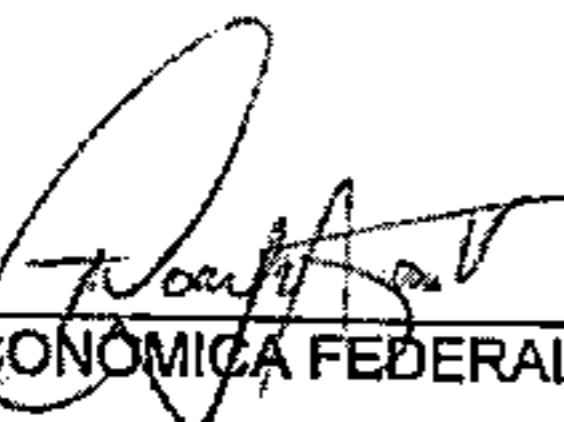
Cuiabá

,28

de Agosto

de 2019

Local/Data


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Moacyr do Espírito Santo
CPF: 329.547.511-34


MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT
TOMADOR
Nome: Francis Maris Cruz
CPF: 103.605.221-49

2º OFÍCIO

TESTEMUNHAS



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento BÁSICO
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



Nome: Andréa Nome: Marlon B. Martendal
CPF: 206.037.111-20 CPF:

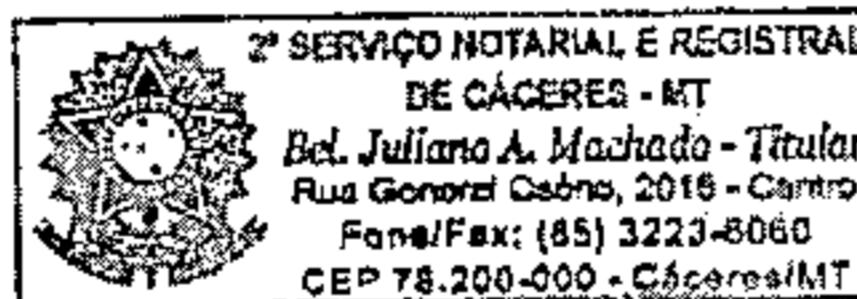
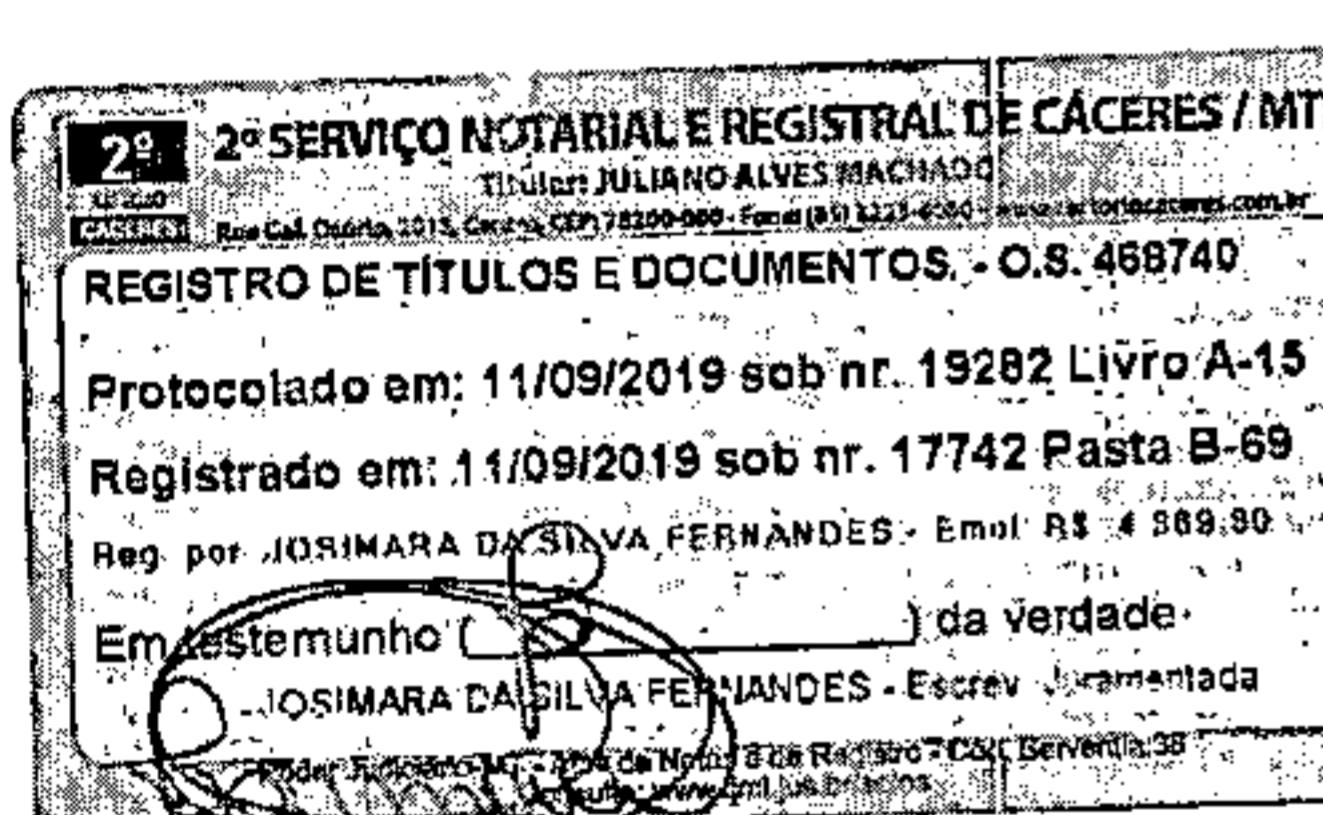
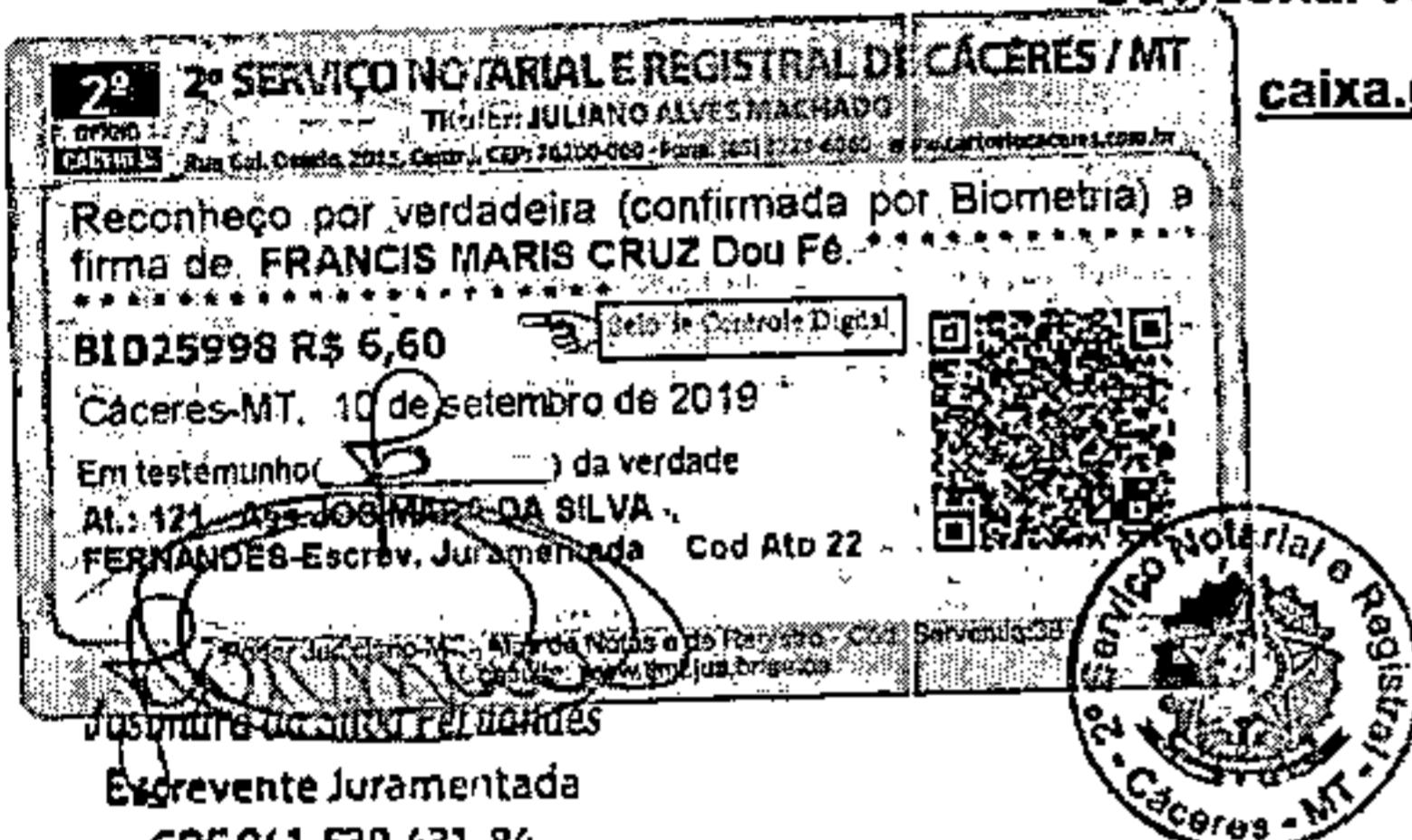
MARLON BECKER MARTENDAL
Engenheiro Civil
CREA-REG. NAC. 220.127.924-6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
02.08.01.04.122.1007.1269	4.4.90.51	Construção e Implantação de Usina Mini Geradora Fotovoltaica

28.087 v007 micro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0526907-03	MUNICIPIO DE CACERES	MT

Programa	TOMADOR
FINISA	MUNICIPIO DE CACERES - MT

Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
<u>08 / 09 / 2021</u>	R\$ 10.717.532,40

Periodicidade dos desembolsos
TRIMESTRAL

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2019	2.143.506,48
2020	8.574.025,92

28.087 v007 micro

32



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO III

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, de _____ de _____

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Indicar a GIGOV]

[Indicar o Endereço]

[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº **(CONTRATO)**.

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do informar o nome do **TOMADOR**, no valor de R\$ ().

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

28.087 v007 micro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 Quando for utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J = SD \times \left\{ \left[\sum_{i=1}^{DU_n} \left[\left(\left(\left(1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) \right] \right] \right\}$$

Onde:

J = juros por dia.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

CDI = Certificado de Depósito Interbancário anualizado divulgado pela **CETIP**.

P = percentual da taxa DI.

1.2 CDI + TAXA DE JUROS

- 1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

28.087 v007 micro



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[\left(1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de inicio do período.

DU_n = periodo em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI, se houver.

CDI_{dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Tx = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FUNSICO
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.
 - 1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.9 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação**, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.10 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor refletem os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
- Apoio Financeiro para Despesa de Capital



ANEXO V

FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES,

EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left(\frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$

Onde:

ED_{n+1} = total devido, em reais, no momento "n + 1", por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento "n";

PVM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento "n";

MM_n = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento "n", aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

C_{n+1} = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento "n + 1";

I_c = taxa de juros definida para este contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento "n" e o seu pagamento no momento "n + 1"; e,

S = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente).



05/09/2019

Gmail - ENC: CE GIGOV/CB 4915/2019 - PM Cáceres - CAIXA - Contrato de Financiamento CAIXA 0526907/03/2019 - Registro, ...



Joaquim Francisco Costa Neto <eng.joaquim@gmail.com>

ENC: CE GIGOV/CB 4915/2019 - PM Cáceres - CAIXA - Contrato de Financiamento CAIXA 0526907/03/2019 - Registro, Publicação e Envio ao TCE-MT

1 mensagem

gigovcb05@caixa.gov.br <gigovcb05@caixa.gov.br>
Para: Joaquim Francisco Costa Neto <eng.joaquim@gmail.com>

5 de setembro de 2019 10:22

Att.

Marlon Becker Martendal

Coordenador de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

De: GIGOVCB05 - Coord. Técnica e Operacional Financiamento
Enviada em: terça-feira, 3 de setembro de 2019 11:00
Para: Lucas Galvao dos Santos <lucas.g.santos@caixa.gov.br>; 'dsm_4.2@hotmail.com' <dsm_4.2@hotmail.com>; 'gabinete.caceres@gmail.com' <gabinete.caceres@gmail.com>; 'suely28_sudre@hotmail.com' <suely28_sudre@hotmail.com>; 'gabinete.caceres@gmail.com' <gabinete.caceres@gmail.com>
Cc: GIGOVCB - GE Governo Cuiabá/MT <gigovcb@caixa.gov.br>; Estela Katiane Muxfeldt <estela.muxfeldt@caixa.gov.br>; Luiz Alberto Borro Junior <luiz.b.junior@caixa.gov.br>
Assunto: ENC: CE GIGOV/CB 4915/2019 - PM Cáceres - CAIXA - Contrato de Financiamento CAIXA 0526907/03/2019 - Registro, Publicação e Envio ao TCE-MT
Prioridade: Alta

À

Prefeitura Municipal de Cáceres

Assunto: Registro, Publicação e Envio ao TCE-MT

Ref.: Contrato de Financiamento CAIXA 0526907/03/2019

1. Solicitamos providenciar o registro, publicação e envio ao TCE conforme segue:

- a. Registro das 3 vias do contrato em cartório de títulos e envio de 1 via original do contrato registrado à GIGOVCB;
- b. Envio de um cópia digitalizada do contrato registrado ao TCE-MT e envio do protocolo do TCE-MT à GIGOVCB;
- c. Publicação de extrato (resumo com as informações relevantes tais como valor instituições envolvidas e objetivo do empreendimento) do contrato na imprensa oficial e envio da publicação à GIGOVCB;

05/09/2019

Gmail - ENC: CE GIGOV/CB 4915/2019 - PM Cáceres - CAIXA - Contrato de Financiamento CAIXA 0526907/03/2019 - Registro,...

2. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente

Luiz Alberto Borro Júnior, CPA-10

Assistente Júnior

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

Marlon Becker Martenda

Coordenador de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT

Ubiratan Alves de Freitas

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Cuiabá/MT



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 263133 D

Ano 2019

CUIABÁ-MT, 17/09/2019

Procedência: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Principal 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA COPIA DE CONTRATO NR 0526907 PARA CONHECIMENTO

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Expediente
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 18 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2019, às 08:33:54, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 26913 - 2019, de fl(s) 8 a(s) 14, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 10707 - 2019, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º : 1.070-7/2019

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESPONSÁVEL : FRANCIS MARIS CRUZ

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Sobrevém aos autos a manifestação da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, por meio da qual sugere a juntada da presente Documentação aos autos de Acompanhamento Simultâneo nº 26913/2019, nos termos do art. 13 da Resolução Normativa/TCE n.º 15/2016-TP.

Assim, encaminhe-se a presente Documentação à Gerência de Controle de Diligenciados para que promova sua juntada nos autos do Acompanhamento Simultâneo n.º 2.691-3/2019 .

Após, retornem-se os autos à SECEX de Administração Municipal para análise.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	10707/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Tratam os autos de documentação autuada neste Tribunal por meio do Ofício nº 340/GAB/2018, subscrito pelo senhor Francis Maris Cruz, prefeito municipal de Cáceres, em cumprimento às exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, encaminha para fins de celebração de convênio junto ao Governo Federal a seguinte declaração:

- Regularidade das Despesas de Caráter Continuado Derivadas do Conjunto das Parcerias Público Privadas;
- Regularidade quanto a Divulgação da Execução Orçamentaria e Financeira;
- Relatórios de Gestão Fiscal relativo ao 2º Quadrimestre do ano de 2018;
- Inexistência de Situação de Vedações ao Recebimento de Transferências Voluntárias;
- Regularidade quanto ao Fornecimento da Relação das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Diante do exposto, considerando tratar de matéria de controle simultâneo, sugere-se a **juntada** do presente aos autos do **Processo nº 26913/2019 (Acompanhamento Simultâneo/2019)**, nos termos do art. 13 da Resolução Normativa/TCE nº 15/2016-TP.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá-MT, 13/02/2019.

(assinatura digital)
Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N° : 1070-7/2019

ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESPONSÁVEL : FRANCISCO MARIS CRUZ

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à SECEX de Administração Municipal para análise e providências.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de janeiro de 2019.

KARLA VASQUES MORENO SANTOS¹

Chefe de Gabinete

(Portaria 092/2017, DOC TCE/MT de 11/07/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0010/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de janeiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Conselheiro GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - CPA
Cuiabá-MT – CEP 78049-915

E-mail: tce@tce.mt.gov.br

Cadastro do Município de Cáceres no Serv. de Triagem: nº 1.115.187

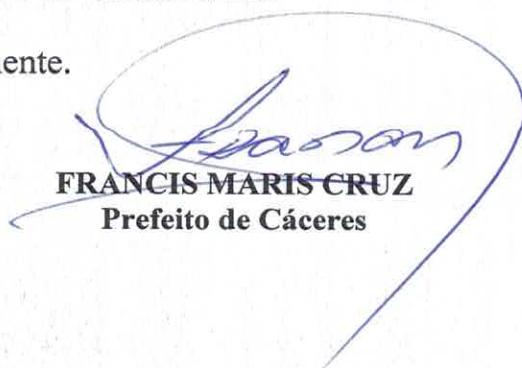
- Prefeito Municipal: Francis Maris Cruz
- CPF n.º 103.605.221-49 – RG n.º 802016-1/SSP/SP
- Endereço: Rua São Pedro, n.º 70, Bairro Cavalhada, Cáceres –MT

Senhor Presidente:

Para fins exclusivos de assinatura de convênios, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência a DECLARAÇÃO do Município de Cáceres (CNPJ 03.214.145/0001-83), anexa, subscrita pelo seu representante legal, que se reporta à regularidade quanto aos seguintes quesitos:

1. Relatórios de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do ano de 2018;
2. Despesas continuadas de Parcerias Público-Privadas;
3. Divulgação de execução orçamentária e financeira por meio eletrônico; e
4. Regularidade para recebimento de transferências voluntárias e fornecimento da relação de empresas públicas e das sociedades de economia mista, empresas mercantis e atividades afins.

Respeitosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que os **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL** de todos os Poderes do MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT, relativo ao **2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2018** demonstram atendimento aos limites definidos na LRF, art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade **DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DO CONJUNTO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**, em atendimento ao disposto no Art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

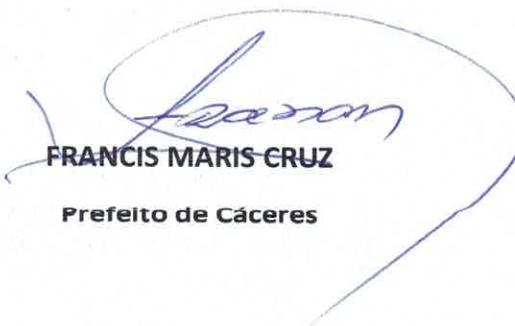
Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto à **DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO AO PÚBLICO E DE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS**, em atendimento ao disposto no Art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto à **INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**, em atendimento ao disposto no Art. 33 combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto ao **FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS**, em atendimento ao disposto no Decreto nº 1.800/1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303/2016.

Declaro que foi remetida declaração para o competente Tribunal de Contas, conforme Recibo do Protocolo, em anexo.

Cáceres-MT, 27 de Dezembro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 10707 D

Ano 2019

CUIABÁ-MT, 24/01/2019

Procedência: 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Principal 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DECLARACAO REF AO RELATORIO FISCAL

SENHOR ORDENADOR,

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2015 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator LUIZ CARLOS PEREIRA
Procurador



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 26913 P

Ano 2019

CUIABÁ-MT,

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal 1115187 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Assunto: ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO

Palavra Chave: SECEX - RELATORIAS

Descrição: ACOMPANHAMENTO SIMULTANEO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTENDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

Relator LUIZ CARLOS PEREIRA

Procurador